



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 8 (MODIFICATIVA) ^{CCJ}
(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES – PR)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 57/2013, que
"altera a Lei Orgânica do Distrito
Federal para adaptá-la à
Constituição da República
Federativa do Brasil e dá outras
providências".**

Dê-se ao art. 19, inciso IX, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013 a seguinte redação:

"Art. 19. [...]

(...)

IX – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 33, §5º, somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao inciso IX do art. 19 por parte da Pelo nº 57/2013 tem nítida inspiração no inciso X do art. 37 da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 19/98.

Entretanto, percebe-se na redação sugerida a presença da conjunção alternativa "OU", podendo transmitir a ideia de que o dispositivo não se aplica, necessariamente, à remuneração dos servidores públicos E ao subsídio de integrantes de carreiras específicas. A CF/88 é clara, e não por acaso, estabelece a conjunção aditiva "e", de modo a não restar qualquer dúvida da aplicação plena e integral da norma às espécies remuneratórias remuneração e subsídio, de maneira conjunta e simultânea. Ao menos essa a ideia que se extrai do dispositivo constitucional.

O dispositivo proposto, outrossim, além de fazer referência à "remuneração dos servidores ou o subsídio", afirma, em seguida, que "pode ser fixado ou alterado por lei específica", não aplicando o plural, de modo a dificultar ainda mais a tarefa do intérprete e do aplicador da norma. Equívoco este não encontrado no texto constitucional.

Abravo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Registre-se a opção pela utilização do presente do indicativo, ao invés da forma futura. Neste caso, entendemos que a mudança do tempo verbal não prejudica o entendimento ou a aplicação da norma.

Sugere-se, em razão da sua clareza e objetividade, a utilização de formulação idêntica ao texto constitucional, utilizando-se o tempo verbal no presente do indicativo.

Apenas observamos, por fim, que, na redação proposta, consta remissão ao §5º do art. 33, dispositivo este que também se propõe inserir por meio da Pelo 57/13.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR
Relator